



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições de que dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 37, da Constituição da República e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** São vedadas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, a nomeação, designação ou contratação de qualquer natureza, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, da autoridade nomeante, de Secretários Municipais, e de ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança de direção, coordenação, chefia, gerência ou assessoramento, para o exercício de:

**I** - cargo em comissão, função de confiança e função gratificada;

**II** - contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;

**III** - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;

**IV** - posto de serviço, em razão de contrato de prestação de serviço firmado pela Administração Pública, salvo se a seleção do empregado tiver sido precedida de concurso público, realizado pela empresa terceirizada, e não seja caracterizado ajuste prévio entre as partes para a contratação do empregado.

**§1º** Incluem-se na vedação descrita no caput à nomeação, designação e contratação realizadas de forma recíproca, envolvendo o órgão da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, mediante ajuste para burlar o previsto neste Decreto.

**§2º** É vedada a contratação direta na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, cujo grau de parentesco esteja dentre os descritos no caput, em relação ao detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão.

**Art. 2º** Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - para cargos de natureza política, ressalvados os casos de ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral;

**II** - de servidor público para ocupar cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, função gratificada, em caso de não haver subordinação hierárquica, vinculação ou projeção funcional entre o servidor público nomeado e o ocupante de cargo comissionado ou função de confiança de direção, coordenação, chefia, gerência ou assessoramento, determinante da incompatibilidade, observada a compatibilidade do grau de escolaridade, a qualificação profissional do nomeado e a complexidade inerente a cargo ou função a ser exercida, além da idoneidade moral para desempenho da função pública;

**III** - para cargo em comissão ou função de confiança, ou para a função gratificada, realizada antes da existência do vínculo familiar descrito no art. 1º, entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação prevista neste Decreto.

§1º Em qualquer caso, é vedada a manutenção de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação de parente, ainda que indireta, cujo vínculo de parentesco esteja incluído no art. 1º deste Decreto.

§2º Na hipótese do inciso II, deste artigo, não poderá haver vínculo de parentesco incluído no art. 1º, com a autoridade nomeante e Secretários Municipais.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Ética do Poder Executivo Municipal, a ser instituída, o recebimento e o encaminhamento das denúncias de práticas de nepotismo de que trata este Decreto, observadas as suas competências legais e o disposto no art. 10 deste Decreto.

**Art. 4º** Será objeto de apuração específica qualquer nomeação, designação ou contratação em que houver indícios de influência ou interferência dos agentes públicos referidos no art. 1º, especialmente nas seguintes hipóteses:

**I** - na nomeação, designação ou contratação de servidores que possuam relação de parentesco, em hipóteses não previstas neste Decreto;

**II** - na contratação de empregados, que possuam relação de parentesco descrita no art. 1º, por entidade que desenvolva projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**III** - nas hipóteses do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A apuração de que trata o caput será de atribuição da Comissão de Ética.

**Art. 5º** Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, deverão estabelecer vedação de que empregados que tenham vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão em que o servidor determinante da



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público.

**Art. 6º** A pessoa nomeada, designada ou contratada deverá preencher, no ato da posse, o formulário constante no Anexo, informando, entre outros, a existência de parentesco com agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

**§1º** Verificada qualquer violação a este Decreto, a Coordenação de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, que anulará a nomeação ou ao titular do órgão para que anule a designação ou contratação.

**§2º** Caso não tenha atribuição, o titular do órgão dará ciência à autoridade competente para que anule a designação ou contratação.

**§3º** Em caso de dúvida acerca da violação ao disposto neste Decreto, a Coordenação de Recursos Humanos concluirá o procedimento de posse e, imediatamente, formulará consulta fundamentada à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, que submeterá sua manifestação à autoridade máxima do órgão.

**Art. 7º** Compete aos titulares dos órgãos e das entidades recomendar a nulidade das nomeações, designações ou contratações de servidores públicos em violação a este Decreto, sem prejuízo da responsabilização cabível.

**Art. 8º** A ação ou omissão em desconformidade com as regras deste Decreto configura violação de dever funcional, caracterizadora de falta grave.

**Parágrafo único.** Comete falta grave, para fins deste Decreto:

**I** - o servidor nomeado, designado ou contratado que preencher o formulário previsto no Anexo com informações inverídicas, salvo se o fato resultar em ilícito disciplinar mais grave;

**II** - o servidor da área de Recursos Humanos que descumprir o dever previsto no art. 5º, deste Decreto;

**III** - o servidor público que tenha interferido para nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive;

**IV** - o titular de órgão que, tendo ciência, não anule o ato de nomeação, designação ou contratação em desconformidade com este Decreto;

**V** - o servidor público que contribua para burlar as restrições previstas neste Decreto, inclusive por meio de nomeações, contratações e designações recíprocas.

**Art. 9º** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Comissão de Ética, instituído pelo Poder Executivo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo único.** Concluída a análise pela Comissão de Ética, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e ao titular do órgão.

**Art. 10.** Portaria conjunta da Diretoria de Controle Interno, Assessoria Jurídica, e Comissão de Ética estabelecerá normas e procedimentos para o recebimento, encaminhamento e apuração das denúncias de prática de nepotismo de que trata este Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*